

Lei nº 2/63

Isenta de Multas os contribuintes lançados na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e dá outras providências.

O Chefe do Executivo Municipal de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) - Ficam isentos do pagamento de multas de mora os contribuintes em atraso para com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, até o dia 31 de março do corrente exercício, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

Art. 2.º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, em 6 de fevereiro de 1963.-

Alfredo Wagner Jun
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.

Guachado

Lei nº 2/63 do Legislativo